ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.138 DE 25 DE março DE 2021.

Sanciono
Em 25/03/21

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

Abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE,

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 482.000,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Turismo, Esp, Lazer e Cultura.	
02.15.27	Desporto e Lazer	
02.15.27.812	Desporto Comunitário	
02.15.27.812.0008	Administração Executiva	
02.15.27.812.0008.2.005	Manutenção EL (Manutenção Esporte e Lazer)	
4.4.90.52.99.00.00.00.0003	Outros Materiais Permanentes	R$ 30.960,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Turismo, Esp, Lazer e Cultura	
02.15.23	Comércio e Serviços	
02.15.23.695	Turismo	
02.15.23.695.0021	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos – Manutenção	
3.3.90.30.99.00.00.00.0003	Outros Materiais de Consumo	R$ 2.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0003	Ouros Serviços de Pessoa Física	R$ 71.335,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0003	Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 137.705,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social - Encargos	

3.1.90.13.00.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	R$ 240.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R$ 482.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de dotação no valor de R$ 482.000,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil reais), de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social - Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.0003	Obrigações Patronais	R$ 242.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Turismo, Esp, Lazer e Cultura	
02.15.23	Comércio e Serviços	
02.15.23.695	Turismo	
02.15.23.695.0021	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos – Manutenção	
3.3.50.43.00.00.00.00.0000	Subvenções Sociais	R$ 90.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	R$ 50.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 100,000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		R$ 482.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de março de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal